



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001017/2024-16

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 45589247636

SECRETARIA: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

EMENTA: Pedido de Termo de Regularização de Classificação – ELABORADO NA ÉPOCA DOS FATOS - de forma a assegurar minimamente a integridade do processo e o esclarecimento cabal das circunstâncias que envolvem a Portaria ETEC nº 144/2020. Informação inexistente. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 000113/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o Órgão informou que *“uma vez realizado o cadastro no SPDOC ASSUNTO: INDÍCIOS DE CONDUTA INDISCIPLINAR PRATICADA PELO SERVIDOR, não é possível realizar alteração, bem como os Despachos realizados dentro do SPDOC 518199/2019, é preenchido automaticamente, não tendo a opção de alterar, o ASSUNTO INDÍCIOS DE CONDUTA INDISCIPLINAR PRATICADA PELO SERVIDOR, Despachos estes de Sonia e Donizete”*. Insatisfeito a solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de

09 de dezembro de 2023.

3. Em diligência realizada pela CODUSP, o Órgão afirmou que “*não há Termo de Regularização de Classificação do processo SPdoc nº 518899/2019 e da Portaria do Diretor da Etec nº 144/2020, considerando que não houve apontamento quanto a regularização da classificação utilizada / vigente na época, caso tivesse o Termo, estaria integrado e disponível no referido processo, que foi encaminhado na íntegra ao cidadão*”.
4. Cumpre esclarecer que a existência do objeto da solicitação é condição necessária para o conhecimento de um pedido de acesso à informação, assim a declaração de inexistência da informação é considerada resposta satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação, sendo oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme precedentes desta Controladoria Geral do Estado, a exemplo das Decisões CGECODUSP/LAI 309/2022, CGECODUSP/LAI 007/2023 e mais recentemente CGECODUSP/LAI 00059/2024, entendimento também consolidado no plano federal pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, como pode ser observado no disposto na Súmula CMRI nº 6/2015:
5.

*“ **INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO:** A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho.”*
6. Assim, considerando que o órgão comunicou a inexistência da informação solicitada, **não conhecimento do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 14, III, do Decreto 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do aludido Decreto.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de maio de 2024.

Valmir Gomes Dias



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 28/05/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029198494** e o código CRC **8F6E0BB1**.